



Lei Municipal nº 1.321/2017

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subsídio temporário mediante pagamento de aluguel, como política de incentivo à geração de emprego e renda e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – Esta Lei trata da concessão de incentivo mediante pagamento de aluguel, a empresa específica, visado geração ou manutenção de emprego e renda.

Art. 2.º – Fica o Poder Executivo autorizado custear, até o limite de 01 (um) salário-mínimo mensal, a locação do imóvel na Rua Augusto Roseno, nº 5, centro, nesta cidade, à empresa CONFECÇÕES DOIS LEÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 66 484 767 0001 41.

§1º - O subsídio a que se refere o caput deste artigo será inicialmente por um período de 12 (meses), contados da assinatura do termo de compromisso, e o valor será pago diretamente ao proprietário do imóvel ou seu representante legal, mediante depósito em conta bancária.

§2º - Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, o prazo de duração desse subsídio poderá ser renovado segundo a conveniência da administração pública, se existente o interesse público.

Art. 3.º – A empresa beneficiária se compromete a manter-se em funcionamento no Município



pelo período mínimo do prazo de concessão do incentivo tratado nesta Lei.

Art. 4.º - A beneficiária, se compromete, para fins de concessão e manutenção do incentivo, a:

I - manter o número mínimo de 20 (vinte) postos individuais de trabalho, podendo oscilar até 10% (dez por cento), desde que haja apresentação de justificativas prévias, a serem avaliadas pela administração.

Art. 5.º - A concessão do incentivo previsto nesta Lei será outorgada mediante prévia celebração de termo de compromisso entre as partes, quando a beneficiária deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados no órgão competente;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, quanto a:

- a) Tributos e contribuições federais;
- b) Tributos estaduais;
- c) Tributos do Município de sua sede;
- d) Contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;
- f) Apresentação de Certidão Negativa junto à Justiça do Trabalho.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quartel Geral, 18 de dezembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
ADMINISTRAÇÃO : 2017/2020

JOSÉ LÚCIO CAMPOS
Prefeito Municipal